



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.754/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a intermediar a aquisição de gado, objetivando sanar os problemas de abastecimento da população do Município.

§ 1º - Quando a intermediação envolver compra em nome de terceiros, o Executivo poderá pagar as despesas, recebendo destes, posteriormente.

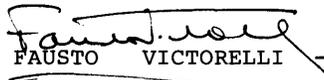
§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a movimentação será extraorçamentária.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de gado ou de carne bovina, ou a arcar com as despesas respectivas, quando adquirir ou intermediar a aquisição.

Artigo 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o limite de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), para atender as despesas decorrentes - desta lei.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.


- FAÚSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada n.º Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.